Global Witness

Manual para titulares de direitos

Diretiva sobre o Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD)

Guia sobre como utilizar a legislação da União Europeia para combater violações de direitos humanos e danos ambientais

OUTUBRO DE 2026

A Diretiva sobre o Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD) da União Europeia (UE) é uma legislação que estabelece obrigações de devida diligência em matéria de direitos humanos e meio ambiente para grandes empresas que atuam na UE. A diretiva foi consideravelmente alterada pelas reformas Omnibus de 2025, mas a versão revisada da CSDDD continua a estabelecer obrigações para grandes empresas no mercado da UE.

Este manual se destina a pessoas cujos direitos tenham sido afetados por empresas abrangidas pela CSDDD. Ao longo do documento, essas pessoas serão chamadas de "titulares de direitos". O manual também ajuda a entender como a versão revisada da CSDDD pode afetar os esforços de prevenção e combate a violações de direitos humanos e danos ambientais causados por empresas.

O manual apresenta uma breve introdução aos principais aspectos da versão revisada da CSDDD, incluindo as empresas abrangidas pela legislação, os danos contemplados, a atuação das partes interessadas, os mecanismos de denúncia, a responsabilidade civil e as disposições relacionadas à questão climática.

Este manual tem caráter introdutório e não oferece aconselhamento jurídico. Para uma análise mais aprofundada, recomendamos consultar aos materiais indicados na seção "Leituras complementares".

Sumário

Quem são titulares de direitos? ____ 3

O que é a CSDDD? ____ 3

Quando a CSDDD revisada entrará em vigor? ____ 3

Quais empresas são abrangidas? ____ 4

Quais danos são abrangidos? ____ 5

Como as empresas devem interagir com os titulares de direitos e as demais partes interessadas? ____ 6

Como os titulares de direitos devem coletar provas dos danos sofridos? ____ 7

Leituras complementares ____ 8

Recursos para monitoramento comunitário e coleta de provas ____ 9

Quem são titulares de direitos?

No contexto deste manual, um titular de direitos é uma pessoa ou grupo que detém direitos específicos em relação aos deveres das empresas dentro do escopo da CSDDD.

Isso inclui pessoas e comunidades cujos direitos humanos possam ser diretamente afetados pelas atividades de uma empresa abrangida pela CSDDD, pelas atividades de seus parceiros comerciais a montante relacionadas a seus produtos ou serviços, ou pelas atividades de seus parceiros comerciais a jusante realizadas para a empresa ou em seu nome.

Não é necessário ser cidadão da UE nem estar localizado na UE para ser um titular de direitos.

Exemplos de titulares de direitos incluem:

- Comunidades afetadas, grupos indígenas e defensores dos direitos humanos e do meio ambiente
- Organizações da sociedade civil, organizações comunitárias, organizações não governamentais
- Pessoas afetadas que não estão vinculadas a nenhuma organização
- Funcionários de empresas, funcionários de suas subsidiárias e parceiros, sindicatos e representantes de trabalhadores

O que é a CSDDD?

A Diretiva sobre o Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD) (Diretiva 2024/1760) é uma legislação da UE que exige que determinadas grandes empresas identifiquem e enfrentem os impactos negativos sobre as pessoas e o meio ambiente associados às suas atividades, às atividades de seus parceiros comerciais e à sua cadeia de atividades.

Quando a CSDDD revisada entrará em vigor?

A CSDDD revisada segue um cronograma de implementação em fases:

- 18 de março de 2026: A CSDDD revisada entrou em vigor na UE
- Até 26 de julho de 2028: Os Estados-membros da UE deverão transpor a Diretiva para o direito nacional e publicar as respectivas normas
- A partir de 26 de julho de 2029: As empresas abrangidas pela Diretiva revisada deverão, em regra,

cumprir as leis nacionais adotadas

- Até 26 de julho de 2031, a Comissão Europeia deverá apresentar aos colegisladores da UE um relatório para a revisão da CSDDD

Para saber quais empresas são abrangidas pela CSDDD, consulte este banco de dados **criado pela SOMO e pela Global Witness:** https://www.somo.nl/csddd-datahub/#look-for-company

Quais empresas são abrangidas?

A CSDDD revisada aplica-se a:

- Empresas da UE com mais de 5.000 funcionários e faturamento líquido mundial superior a € 1,5 bilhão; e
- Empresas de fora da UE com faturamento líquido superior a € 1,5 bilhão na UE.

Muitas empresas que inicialmente deveriam estar abrangidas pela Diretiva deixaram de fazer parte de seu escopo. No entanto, as empresas que estão fora do escopo ainda podem ser afetadas indiretamente por meio de relações comerciais com empresas abrangidas pela Diretiva.

Quais são as principais obrigações das empresas em matéria de devida diligência?

A CSDDD estabelece um marco comum para a devida diligência em matéria de direitos humanos e meio ambiente e define uma série de obrigações para as empresas abrangidas pela Diretiva. O processo central de devida diligência inclui a identificação, a avaliação e o enfrentamento dos impactos negativos sobre os direitos humanos e o meio ambiente.

As obrigações descritas a seguir estão previstas nos Artigos 8 a 12 da CSDDD. Alguns aspectos de sua implementação dependerão das leis nacionais adotadas pelos Estados-membros da UE.

- **Identificar e avaliar os danos (Artigo 8)** As empresas devem identificar e avaliar os impactos negativos reais e potenciais sobre os direitos humanos e o meio ambiente decorrentes de suas operações, das atividades de seus parceiros comerciais e de suas cadeias de atividades. Esse processo deve ser baseado em riscos e considerar as contribuições das partes interessadas pertinentes.
- **Priorizar os danos mais graves (Artigo 9)** Quando não for possível lidar com todos os impactos identificados ao mesmo tempo, as empresas poderão priorizar suas ações com base na gravidade e na probabilidade de ocorrência dos danos. Os riscos mais graves devem ser tratados primeiro.

- **Prevenir, mitigar e enfrentar os danos (Artigos 10 e 11)** As empresas devem adotar medidas adequadas para prevenir ou mitigar possíveis impactos negativos e eliminar ou minimizar os impactos negativos já existentes. Quando necessário, também poderão suspender determinadas relações comerciais caso não seja possível prevenir ou enfrentar adequadamente os impactos negativos por meio de outras medidas.
- **Reparar os danos (Artigo 12)** Quando uma empresa causar ou contribuir, juntamente com outras partes, para um impacto negativo, deverá oferecer reparação. A reparação poderá incluir medidas financeiras ou não financeiras destinadas a restabelecer, tanto quanto possível, a situação em que as pessoas ou comunidades afetadas estariam se o dano não tivesse ocorrido.

Outras obrigações, como o envolvimento das partes interessadas (Artigo 13), os mecanismos de reclamação (Artigo 14), o monitoramento da eficácia das medidas de devida diligência (Artigo 15) e a apresentação de relatórios (Artigo 16), são abordadas separadamente neste guia.

Quais danos são abrangidos?

A CSDDD abrange os danos aos direitos humanos e ao meio ambiente listados no Anexo I da Diretiva.

O Anexo I se baseia em normas internacionais reconhecidas de direitos humanos e proteção ambiental e identifica os danos que as empresas devem considerar ao realizar a devida diligência.

Os exemplos incluem:

- Trabalho forçado e trabalho infantil
- Discriminação e violações dos direitos dos trabalhadores
- Deslocamento ilegal de comunidades
- Violações dos direitos dos povos indígenas
- Poluição prejudicial do ar, da água ou do solo
- Danos à biodiversidade e aos ecossistemas
- Danos associados a substâncias e resíduos perigosos

A lista do Anexo I é detalhada e deve ser consultada diretamente para uma compreensão completa dos impactos abrangidos.

Como as empresas devem interagir com os titulares de direitos e as demais partes interessadas?

As empresas são obrigadas (Artigo 13) a envolver de forma efetiva as partes interessadas (incluindo os titulares de direitos) nas etapas pertinentes do processo de devida diligência.

Isso inclui a participação das partes interessadas na identificação e avaliação dos danos, na elaboração de medidas para prevenir ou enfrentar impactos negativos e na definição de medidas de reparação.

Para mais orientações sobre a participação efetiva das partes interessadas e a implementação da Diretiva, consulte o guia do Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos sobre a CSDDD:
https://www.humanrights.dk/files/media/document/DIHR_CSDDD_Guide_digital_May 2026.pdf

O que os titulares de direitos podem fazer quando ocorre um dano?

A CSDDD exige que as empresas estabeleçam um mecanismo de notificação e denúncia por meio do qual as partes interessadas possam manifestar preocupações sobre impactos adversos reais ou potenciais.

As pessoas e comunidades afetadas, além das organizações que representam seus interesses, podem utilizar esses mecanismos para informar as empresas sobre os danos e solicitar providências.

Organizações da sociedade civil (OSCs) manifestaram preocupação de que as alterações do Omnibus de 2025 possam dificultar a responsabilização judicial das empresas e a obtenção de reparação por pessoas e comunidades afetadas. A Global Witness pretende continuar pressionando a Comissão Europeia para que essas disposições sejam restabelecidas quando a CSDDD passar por revisão.

Ao mesmo tempo, a Diretiva continua exigindo que os Estados-Membros estabeleçam normas sobre responsabilidade civil. Isso significa que as empresas podem ser acionadas judicialmente perante os tribunais de um Estado-Membro da UE caso descumpram suas obrigações previstas na CSDDD. A definição do país cujos tribunais terão competência para julgar ações relativas ao cumprimento dessas obrigações dependerá da situação de cada empresa:

- Se a empresa **tiver um escritório registrado em um país da UE**, os tribunais desse país terão jurisdição.

- Se a empresa **não tiver uma filial na UE**, os tribunais do país da UE no qual a empresa gerou o maior faturamento líquido durante [o exercício financeiro anterior] terão jurisdição.

- Se a empresa tiver **diversas filiais na UE**, os tribunais do país da UE no qual a empresa gerou o maior faturamento líquido durante [o exercício financeiro anterior] terão jurisdição.

A forma como as regras de responsabilidade civil serão implementadas na prática dependerá da transposição nacional (ou seja, de como as regras serão adotadas nas legislações de cada Estado-Membro da UE) e será fundamental para determinar a acessibilidade e eficácia das reparações judiciais na prática.

Para mais orientações sobre o que as OSCs podem fazer durante o processo de transposição, consulte o Guia de Transposição da CSDDD da ECCJ: https://corporatejustice.org/wp-content/uploads/2026/09/08-ECCJ-Transposition-guide-rhr.pdf

Como os titulares de direitos devem coletar provas dos danos sofridos?

Caso ocorram danos, um conjunto de provas sólido ajudará a fundamentar a exigência de que as empresas adotem medidas para solucioná-los e ofereçam reparação, seja por meio da participação das partes interessadas, de procedimentos de denúncia ou de ações de responsabilidade civil.

Os autores de ações de responsabilidade civil precisarão apresentar o seguinte:

- Provas do dano em questão

- Provas de negligência ou descumprimento intencional, por parte da empresa, das obrigações previstas na CSDDD

- Provas do nexo de causalidade entre o descumprimento e o dano

Os titulares de direitos devem tentar reunir o máximo possível de provas, e devem fazer isso o quanto antes. Aqui estão algumas dicas gerais para a coleta dessas provas:

- Mantenha um registro detalhado dos eventos, com datas e horários.

- Faça cópias digitais e físicas e guarde-as em um local seguro.

- Procure reunir provas do que aconteceu antes, durante e depois das atividades da empresa, de preferência demonstrando o nexo de causalidade entre essas atividades e os danos resultantes.

- Utilize sistemas de monitoramento comunitário ou crie novos.

- Consulte a seção “Recursos para monitoramento comunitário e coleta de provas”, ao final deste manual.

- Evite colocar a si mesmo ou a outros em risco durante a coleta de provas.

As provas podem incluir:

- **Documentação:** Cartas, contratos, contracheques, prontuários médicos, registros financeiros, políticas internas ou correspondências trocadas com empresas e registros de chamadas telefônicas. Anotações manuscritas e comunicações eletrônicas, como mensagens em redes sociais, mensagens de texto e e-mails, também podem servir como provas.

- Registre os acontecimentos à medida que eles ocorrerem. Você pode fazer isso por meio de anotações manuscritas, gravações de áudio, vídeos, mensagens de WhatsApp ou planilhas.

- **Provas biológicas e itens físicos:** Amostras de solo, plantas e água, dados e medições científicas (ex.: temperatura da água, qualidade do ar, quantidade de animais silvestres e níveis de poluição) e provas de impactos à saúde humana.

- **Imagens e gravações:** Imagens de GPS ou de satélite, fotografias, gravações de voz, vídeos, filmagens de câmeras de segurança (CFTV).

- Procure registrar tanto imagens panorâmicas quanto em close, incluindo logotipos das empresas ou placas de veículos, desde que isso possa ser feito com segurança. Tente documentar as causas e as consequências dos danos.

- **Depoimentos:** Relatos de testemunhas e pessoas afetadas pelo dano, depoimentos de especialistas, detalhes de contato. Os depoimentos podem ser por escrito ou registrados em áudio ou vídeo.

- Ao coletar depoimentos como provas, tenha sempre em mente os princípios de “não causar danos” e do consentimento. Para mais orientações, inclusive sobre o princípio de “não causar danos”, consulte estas diretrizes sobre a documentação de crimes internacionais e violações de direitos humanos: https://www.eurojust.europa.eu/publication/documenting-international-crimes-and-human-rights-violations

Leituras complementares

ClientEarth e Frank Bold, fevereiro de 2026, Sustainability Due Diligence after the Omnibus: Legal Implications for the CSDDD. Disponível em: https://www.clientearth.org/media/rpfkpapv/client-earth-legal-analysis_v3.pdf

Corporate sustainability due diligence - Comissão Europeia. Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/business-and-industry/doing-business-eu/sustainability-due-diligence-responsible-business/corporate-sustainability-due-diligence_en

Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos, 2026, Making the Corporate Sustainability Due Diligence Directive Work for People: Guidance for effective transposition and implementation. Disponível em: https://www.humanrights.dk/files/media/document/DIHR_CSDDD_Guide_digital_May 2026.pdf

EUR-Lex, texto consolidado da Diretiva sobre o Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade. (Texto integral da legislação adotada, após a revisão Omnibus.) Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:02024L1760-20260318

Eurojust, setembro de 2022, Documenting International Crimes and Human Rights Violations for Criminal Accountability Purposes: Guidelines for Civil Society Organisations. Disponível em: https://www.eurojust.europa.eu/publication/documenting-international-crimes-and-human-rights-violations

European Coalition for Corporate Justice (ECCJ), fevereiro de 2026, From Ambition to Erosion: How Omnibus I Rolls Back the CSDDD. Disponível em: https://corporatejustice.org/wp-content/uploads/2026/02/Preliminary-Legal-Analysis-How-Omnibus-I-Rolls-Back-the-CSDDD.pdf

European Coalition for Corporate Justice (ECCJ), setembro de 2026, Turning the CSDDD into Action: a Guide for National Transposition. Disponível em: https://corporatejustice.org/publications/transposition-guide-csddd/

Global Witness, fevereiro de 2026, What happened to the CSDDD? EU law survives corporate pushback, but only just. Disponível em: https://globalwitness.org/en/campaigns/corporate-accountability/what-happened-to-the-csddd-eu-law-survives-corporate-pushback/

Global Witness, abril de 2026, Updated Datahub reveals which companies are covered by the EU's CSDDD post-Omnibus. Disponível em: https://globalwitness.org/en/campaigns/corporate-accountability/updated-datahub-reveals-which-companies-are-covered-by-the-eus-csddd-post-omnibus/

SOMO, CSDDD Datahub.
Disponível em: https://www.somo.nl/csddd-datahub/#look-for-company

Recursos para monitoramento comunitário e coleta de provas

Grassroots Justice Network, 24 de agosto de 2026, Movement Call: Community Monitoring in Mining: Turning Local Evidence into Action. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=u-jGJYO4Mk4

Wapichan Monitoring Program, setembro de 2018, Wapichan Environmental Monitoring Report. Disponível em: http://wapichanao.communitylands.org/1548691773093-wapichan-environmental-monitoring-report-2018-v2.pdf

Open Global Rights, dezembro de 2022, Participatory baseline water study improves scientific data and strengthens community power. Disponível em: https://www.openglobalrights.org/participatory-water-study-improves-data-community-power-haiti/